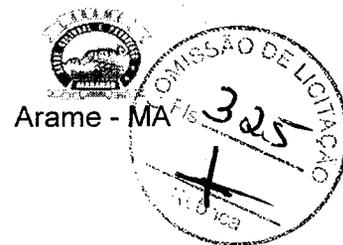


PARECER JURÍDICO



Parecer n° 2.1

Pregão Eletrônico n° 002/2022 - SRP

Processo Administrativo n° 0000002/2022

Interessados: Fundo Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em hospedagem com fornecimento de alimentos (café da manhã) para atender a demanda operacional de diversas Secretarias e Fundos Municipais de Arame – MA.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo n° 002/2022 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre o Pregão Eletrônico N° 002/2022, que tem como objeto do certame a contratação de empresa especializada em hospedagem com fornecimento de alimentos (café da manhã) para atender a demanda operacional de diversas Secretarias e Fundos Municipais de Arame – MA.

E o breve relatório.

Em seguida exara-se o opinativo

II- ANÁLISE JURÍDICA

A Pregão Eletrônico, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado,

A

protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 002) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original do Pregão Eletrônico N° 002/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federaçãodos Municípios do Estado do Maranhãoe Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

No dia 11 de fevereiro de 2022 às 15:00 (quinze horas), na sala de sessão da comissão permanente de licitação – CPL, foi realizada a abertura da sessão pararecebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 0licitantes: C. DE SOUSA BARBOSA, inscrito no CNPJ sob N° 18.202.074/0001-76.

E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa para a empresa licitante: C. DE SOUSA BARBOSA, inscrito no CNPJ sob N° 18.202.074/0001-76 e representada pelo Sr. Claudionor de Sousa Barbosa, inscrito no RG sob N°

A

14201292009, e CPF sob N° 004.899.183-01, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 90.750,00 (noventa mil e setecentos e cinquenta reais), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico n° 002/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:



- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 15 de fevereiro de 2022

Anderson Mota Brito

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.54